

Manaus, 07 de março de 2025.

Ofício circular nº 017/2025 – COLIC/CIGÁS.

(Referente ao Edital da LICITAÇÃO CIGÁS Nº 005/2025 – CPL/CIGÁS).

Senhores Licitantes,

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente a **LICITAÇÃO CIGÁS** para contratação de empresa para fornecimento de serviços de apoio à fiscalização e inspeção das obras e/ou serviços contratados pela CIGÁS para construção e montagem da rede de gás natural e para elaboração de projetos de engenharia, abrangendo as disciplinas de Mecânica, Civil, Elétrica, Instrumentação, Automação e Inspeção das atividades na área de concessão da Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS), informamos que:

1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Conforme alega a PROPONENTE, os critérios estabelecidos pela CIGÁS para selecionar as empresas que teriam condições operacionais para participação do certame, não são os mais adequados ao objeto licitado. Sendo, nas palavras da impugnante, o descrito abaixo:

DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA TÉCNICA POR HORAS DE SERVIÇO

O item 6.1.1.1 do edital exige que os licitantes comprovem experiência técnica por meio de atestados que demonstrem a execução de, no mínimo, 35.000 horas de serviços, critério este que revela-se indevido e afronta a legislação aplicável.

A Lei nº 13.303/2016, em seu art. 58, II, estabelece que os requisitos de qualificação técnica devem ser compatíveis e proporcionais ao objeto da contratação, não podendo restringir indevidamente a competição. O critério de horas de serviço não é adequado à realidade da fiscalização de gasodutos, que deve ser mensurada por parâmetros técnicos mais pertinentes, tais como:

- *Extensão da rede fiscalizada (em km);*
- *Diâmetro dos dutos e complexidade técnica da obra;*
- *Metodologia e eficiência da equipe de fiscalização;*
- *Atendimento às normas regulatórias e de segurança.*

A unidade de medida "hora" não traduz, de forma objetiva, a efetiva experiência e qualificação técnica do licitante na fiscalização de gasodutos. O correto seria exigir atestados que comprovem serviços já

executados em termos de volume fiscalizado (como extensão de gasoduto), compatibilidade técnica e nível de complexidade.

2. CONSIDERAÇÕES:

Os serviços em contratação tratam do apoio presencial à fiscalização de obras de construção e montagem de infraestrutura de distribuição de gás natural, o que inclui a implantação de gasodutos (em aço carbono ou polietileno), estações e ligação de clientes, em atividades que envolvem projetos de engenharia, inspeção técnica, controle de documentos, medições e suporte em QSSMA – Qualidade, Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

Em se tratando de um serviço de apoio técnico multidisciplinar, a escolha da CIGÁS foi a de contratar a prestação de serviços com base na disponibilidade de recursos e equipes, mobilizados com base na necessidade dos contratos a fiscalizar e no apoio que a CIGÁS entende necessário em cada projeto.

Desta forma, apesar da CONTRATADA ter, neste contrato, a oportunidade de inovar ou agregar tecnologia de forma a aperfeiçoar a dinâmica e os processos de fiscalização, não se espera que tais melhorias possam reduzir o emprego de mão-de-obra ou o prazo de execução. O serviço será medido e pago com base no número de profissionais envolvidos em cada atividade e de acordo com a qualificação exigida em cada serviço, conforme demanda definida exclusivamente pela CIGÁS.

Assim, em respeito ao estabelecido **no Art. 58, da Lei 13.303/16**, a habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

...

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

Ainda, conforme **Anexo I, Item 3, letra “b” do RILC da CIGÁS**, que trata de Exigências de Habilitação, a licitação de deve permitir a:

*“comprovação de **aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”*

Desta forma, uma vez que o objeto e seu escopo são definidos a partir de uma planilha de serviços e quantitativo de horas, e tais serviços são demandados com base na necessidade da CIGÁS e dos projetos fiscalizados, não sendo oportunizado à CONTRATADA a prerrogativa de reduzir o emprego de

pessoal, do tempo necessário ou a duração dos empreendimentos a fiscalizar, a forma definida no edital para avaliação da capacidade operacional da licitante, se mostra a mais adequada e objetiva.

A adoção simples dos critérios sugeridos pela PROPONENTE pode trazer grande subjetividade na avaliação, uma vez que não seria possível precisar que, na construção de um gasoduto de 200 km de extensão (por exemplo), foram empregados 1, 2, 10 ou 50 colaboradores, a estrutura utilizada, equipamentos, veículos, abrangência técnica ou suporte operacional/financeiro disponibilizado no contrato.

O critério adotado pela CIGÁS visa avaliar se a PROPONENTE teria capacidade de mobilizar os recursos e disponibilizar os serviços previstos no contrato, e fornecer o suporte necessário em alojamento, transporte, equipamentos, softwares e sistemas, para um projeto multidisciplinar, e com o emprego de mão-de-obra especializada, além de arcar com pagamento de salários, despesas e encargos de uma mobilização deste vulto e o custo financeiro correspondente.

3. CONCLUSÃO:

Com base nas considerações acima, e nas prerrogativas da CIGÁS para definir de forma discricionária os critérios mais adequados para a **qualificação técnica e operacional** das PROPONENTES, entendemos que a escolha pelo número de horas, conforme item 6.1.1.1 do edital, está correto.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

DANIEL SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS

Visto:

ODÍLIO MENDONÇA DA SILVA

Coordenador da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS